LEI Nº 4.668, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre as áreas especiais de estacionamento de veículos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar áreas especiais de estacionamento de veículos, denominadas de "Área Azul".

Parágrafo único: Nestas áreas especiais o estacionamento de veículos fica sujeito ao pagamento de preço público correspondente ao tempo de permanência no local.

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão ou permissão para exploração e manutenção da "zona azul", mediante prévia licitação, nos moldes da legislação federal.

Parágrafo único – A Concessionária ou Permissionária deverá repassar, mensalmente, 7% (sete por cento) de sua receita líquida proveniente da arrecadação da "Área Azul"às seguintes entidades e proporções:

a) 5% (cinco por cento) ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que fará a distribuição dos recursos às Entidades Assistenciais do Município, mediante apresentação de projetos sociais devidamente aprovados;

b) 2% (dois por cento) à UIPA – União Itapirense Proteção aos Animais.

Art. 3º) A Concessionária ou Permissionária deverá reservar pelo menos uma vaga exclusiva na Praça Bernardino de Campos, defronte ao Obelisco da Bandeira, para os profissionais do artesanato devidamente inscritos na Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 4º) Aos infratores das disposições desta lei e seu regulamento, serão aplicadas as multas previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 5º) A presente Lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.393 de 9 de julho de 1979, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 10 de novembro de 2010.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO